



**Ata de R. P. n° 003/2023**

**Processo Administrativo n° 0980/2022**

**Validade: 02/01/2023**

No dia 02 de janeiro de 2023, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com sede à Estrada Hélio Rosa dos Santos, s/n – Parte, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925-540, inscrita no CNPJ sob o n° 21.119.677/0001-13, neste ato devidamente representada por Phelipe Manhães de Oliveira Neves, portador do Documento de Identidade n° 13395177-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 092.596.557-06, para **eventual contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé**, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e Julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial n° 020/2022, para Sistema de Registro de Preços.

As especificações técnicas constantes no Processo CMM n° 0980/2022, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo VI, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo dela decorrer instrumento contratual de vigência de igual período. Ressalta-se que recai sobre a presente a possibilidade de prorrogação contratual nos limites estabelecidos pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993.

O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.



## 1. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO ANUAL	SUBTOTAL
03	<p><b>20 VEÍCULOS TIPO SEDAN</b></p> <p><b>MOTORIZAÇÃO 1.0 TURBO</b> – combustível etanol/gasolina. Potência (CV) 82,0 (e) / 0,0 (g) Torque (KGF.M) 10,6 (e) / 0,0 (g) Velocidade máxima (km/h) n/c Tempo 0-100 (s) 0,0 (e) / 0,0 (g) Consumo cidade (km/l) 9,9 (e) / 0,0 (g) Consumo estrada (km/l) 11,7 (e) / 0,0 (g) Transmissão automática. Tração dianteira. Direção elétrica. Suspensão dianteira. Suspensão tipo MCPHERSON e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, suspensão traseira, suspensão tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidal. Freios dianteiros dois freios à disco, freios traseiros, tambor (traseira). Altura (mm) 1470. Largura (mm) 1730. Comprimento (mm) 4474. Peso (kg) n/c. Tanque (l) 44. Entre-eixos (mm) 2600. Porta-malas (l) 469. Ocupantes 5. Airbag lateral. Airbag motorista. Airbag passageiro. Alarme. Brake light. Calha de chuva. Controle de tração. Distribuição eletrônica de frenagem. Freios ABS. Kit visibilidade. Sensor estacionamento ré. Trava multilock. Ar</p>	MÊS	12	GM	R\$4.800,00	R\$96.000,00	R\$1.152.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

	condicionado. Ar- quente. Câmbio automático. Direção elétrica. Direção hidráulica. Kit acendimento. Automático dos faróis. Piloto automático. Retrovisores elétricos. Travas elétricas. Trio elétrico. Volante com regulagem de altura. Volante multifuncional. CD player. CD player com mp3. Entrada USB. Kit multimídia e câmera de ré. Mylink. Rádio com Bluetooth. Rádio FM/AM. Toca-fitas. Bancos. Ajuste de altura. Ajuste elétrico. Bancos de couro. Desemb. Traseiro. Limp. Traseiro. Vidros elétricos dianteiros. Vidros elétricos traseiros. Farol de neblina. Friso lateral. GPS. Rodas de liga leve. Sensor de chuva. Sensor de estacionamento. Sensor de farol.						
<b>VALOR TOTAL: R\$1.152.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).</b>							

## **2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O prazo de entrega dos veículos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Início de Serviço/Assinatura do Contrato a ser encaminhada pela Câmara Municipal de Macaé.

**2.2.** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.

**2.3.** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.





### **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Da Contratada**

- 3.1.1.** Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 3.1.2.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- 3.1.3.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 3.1.4.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os objetos deste Edital.
- 3.1.5.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital.
- 3.1.6.** Prestar os serviços objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência – Anexo V.
- 3.1.7.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.
- 3.1.8.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.1.9.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 3.1.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às



reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

**3.1.11.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**3.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

**3.1.13.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

**3.1.14.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

**3.1.15.** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

**3.1.16.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

**3.1.17.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

**3.1.18.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

### **3. 2. Da Câmara Municipal de Macaé – CMM**

**3.2.1.** Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.



- 3.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 3.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.
- 3.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### **4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.
- 4.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- 4.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- 4.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 4.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 5.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente



licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**5.1.1.** Advertência por escrito;

**5.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

**5.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**5.2.** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Macaé de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.4.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**5.5.** Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.6.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**5.7.** As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.



## 6. DA PUBLICAÇÃO

**6.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

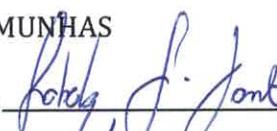
## 7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO SOUZA SOARES  
COORDENADOR DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SRP  
PHELIPE MANHAES DE OLIVEIRA NEVES:09259655706  
Assinado de forma digital por  
PHELIPE MANHAES DE OLIVEIRA NEVES:09259655706  
Dados: 2023.01.03 09:36:51  
-03'00'  
PHELIPE MANHÃES DE OLIVEIRA NEVES  
PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

### TESTEMUNHAS

NOME:   
R. G. N°: 21.289.004-6

NOME:   
R. G. N°: 07033825-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

## **ERRATA**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023**

Onde se lê, Validade: 02/01/2023.

Leia-se, Validade: 02/01/2024.

Macaé, 03 de janeiro de 2023.

---



THIAGO SOUZA SOARES  
COORDENADOR DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SRP  
MATRÍCULA Nº 3851-2